

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.234, DE 2008

(Apensados: PL 4381/2008; PL 7337/2010; PL 7523/2010; PL 3001/2011)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sandes Júnior, propõe, em seu art. 1º, instituir o Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, que tem como diretrizes desenvolver ações para prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde (MS); assistir os acometidos com amparo médico, psicológico e social; difundir, por campanhas anuais, o conceito e as formas de prevenção, bem como a realização de exames especializados na detecção da doença; estimular o acesso aos exames complementares para detecção precoce do câncer de pele em todo o País; promover o debate social para tentar mitigar a incidência da patologia; apoiar pesquisas científicas e tecnológicas tendo em vista a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele e dos problemas a ele relacionados, assim como a formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

No art. 4º, cria-se a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, a ser organizada pelo Ministério da Saúde, que estenderá as ações deste evento a todo o território nacional, para o que poderá celebrar convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, especialmente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. A referida Semana abrangerá um conjunto de atividades como campanha institucional na mídia sobre a doença, sua prevenção e tratamento; parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, ONG's do setor e entidades médicas, com o objetivo de organizar debates e palestras; chamadas periódicas na mídia para divulgar o Programa e a Semana; parcerias com outros Ministérios, em especial Educação e Cultura e suas respectivas secretarias estaduais e municipais, bem como com outros órgãos públicos, para realização de ações que contribuam para que a Semana ocorra a contento.

O Projeto de Lei prevê a inclusão, nos currículos das escolas públicas e privadas das três esferas federativas, de noções dos cuidados preventivos do câncer de pele, que constem dos programas de disciplina existente ou a ser criada, da pré-escola ao ensino médio. Estabelece também que caberá ao SUS (Sistema Único de Saúde) a atenção integral aos acometidos, bem como o acesso ao exame de diagnóstico da doença, observados os princípios de universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços necessários. As ações programáticas de assistência, promoção e prevenção do câncer de pele serão definidos pelo Poder Público juntamente com as entidades do setor, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde afetos à questão.

E o Ministério da Saúde, através da rede de unidades básicas de saúde, centro de especialidades e outros estabelecimentos públicos de saúde do SUS, fica incumbido de distribuir gratuitamente à população nacional o protetor solar, que, conforme o ilustre autor da proposta, deverá ter "fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 15". Especifica-se ainda que "a produção do protetor solar (...) ficará a cargo dos laboratórios públicos", mas que "caso seja necessário, para garantir a distribuição (...), o Ministério da Saúde poderá adquiri-lo também dos laboratórios privados", apontando que "os fornecedores do protetor solar, (...) privados ou públicos, deverão ser fiscalizados periodicamente pelo órgão competente".

Por fim, a Proposição estipula que as despesas concernentes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas, no Orçamento Geral da União, ao Ministério da Saúde, e que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo máximo de 180 dias, contado a partir da data de sua publicação.

O autor justifica sua proposta lembrando que o câncer de pele “é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento”. Argumenta ainda que “além disso, funciona também como ‘porta de entrada’ para o desenvolvimento de outros tipos da moléstia no organismo humano.”

O Projeto de Lei foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Seguridade Social e Família (CSSF); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 – RICD. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

A Proposição deu entrada no âmbito da CEC em 17/11/2008 e em 03/12/2008 o ilustre Deputado Dr. Ubiali foi indicado seu primeiro relator. Aos 03/12/2008, à Proposição em análise foi apensado o Projeto de Lei nº 4.381/2008, que “dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde”, cujo autor é o Deputado Lincoln Portela. Abertos os prazos e cumpridas as formalidades, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 13/04/2009, o relator apresentou seu primeiro Parecer – pela rejeição do principal e de seu apensado, com encaminhamento de Indicação ao Executivo. Devolvido ao Relator, o Parecer pela rejeição do principal e do PL 4381/2008, apensado, com envio de Indicação ao Poder Executivo, foi reapresentado na sessão de 24/04/2009 da CEC. Retirado de Pauta pelo Relator, o projeto foi devolvido à Comissão sem alteração no Parecer.

Este Deputado foi então indicado pela CEC como novo Relator da matéria, em 23/03/2010. Em 24/05/2010 a Mesa determinou que ao projeto principal fosse apensado o PL nº 7337/2010, de autoria do Deputado Manoel Junior, que *Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor,*

solar pelo SUS, para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências. E em 29/06/2010, foi-lhe também apensado o PL nº 7523/2010, da lavra da Deputada Manuela d'Ávila, que Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de atenção básica à saúde.

Arquivado em 31/01/2011, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto foi desarquivado em 15/02/2011. Reaberto o prazo regulamentar, não se ofereceram emendas ao projeto. E por fim, a Mesa Diretora ordenou em 06/02/2012 a anexação de mais um projeto ao principal, a saber, o PL nº 3.001/2011, de autoria do Deputado Sr. Aguinaldo Ribeiro, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal, por meio do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, disponibilizar gratuitamente aos Profissionais de Magistério que trabalham em ambiente aberto, como professores de Educação Física, Arte Educação, Práticas Agrícolas e outros, protetor solar com, no mínimo, fator de proteção 15.*

É o Relatório.

II –VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei de autoria de nosso eminente colega, o Deputado Sandes Júnior, possui inegável relevância, tendo em vista a crescente incidência do câncer da pele não só no Brasil, mas em todo o mundo, nos últimos trinta anos. Consiste na forma mais comum da doença, decorrente, ao que se sabe, de uma pluralidade de fatores como a exposição excessiva ao sol; a rarefação da camada de ozônio; o envelhecimento populacional; e o crescimento do diagnóstico precoce, além de certas características genéticas predisponentes à patologia.

Definido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB) como um crescimento anormal, descontrolado e localizado das células que compõem a pele, a radiação ultravioleta (RUV) emanada do sol é o que chamamos em medicina de um carcinógeno completo, iniciador do processo de malignização por meio de mutações no DNA e promotor do desenvolvimento da doença mediante processo inflamatório inerente à exposição cumulativa dos raios solares. Qualquer que seja a sua evolução, sabe-se que o diagnóstico e o tratamento precoces quase sempre evitam os óbitos.

Quanto ao albinismo, referência do PL nº 7.337/2010, apensado, refere-se a alteração genética decorrente da incapacidade de um indivíduo ou animal de fabricar melanina, pigmento que dá cor à pele e protege o corpo da radiação ultravioleta seja do sol ou de qualquer dispositivo artificial (por exemplo, as câmaras de bronzamento de pele).

Convém, portanto, ressaltar que o uso de protetores solares, preconizado pelo Projeto principal e por seus apensados, de fato ajuda a proteger a pele humana dos riscos de doenças relacionadas à incidência dos raios ultravioleta. Assim, é fácil constatar a importância da matéria aqui examinada.

Entretanto, ainda que alguns dos ilustres autores dos projetos em pauta apontem explicitamente aspectos educacional e culturalmente relevantes envolvidos na questão, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, com o objetivo de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Proposições que, embora importantes, poderão não prosperar por preconizarem iniciativas de responsabilidade do Poder Executivo, tem recomendado a emissão de Pareceres desfavoráveis nestes casos. Ao mesmo tempo, sugere a elaboração de Requerimento e Indicação ao Executivo, encaminhando a quem de direito, no governo federal, a sugestão apresentada, caso meritória. Agrava a situação o fato de que todos os projetos de lei em exame preveem a realização de iniciativas onerosas para o Poder Público, sem indicação ou previsão de existência de cobertura orçamentária para honrá-las.

À luz desta orientação, manifestamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.234, de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências” e pela mesma razão, rejeitamos seus apensados: o PL nº 4.381/2008, que *Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde*; o PL nº 7337/2010, que *Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pelo SUS, para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências*; o PL nº 7523/2010, que *Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de atenção básica à saúde*; e o PL nº 3.001/2011, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal, por meio do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde,*

disponibilizar gratuitamente aos Profissionais de Magistério que trabalham em ambiente aberto, como professores de Educação Física, Arte Educação, Práticas Agrícolas e outros, protetor solar com, no mínimo, fator de proteção 15.

E, considerando a relevância educacional e o impacto social das propostas, solicitamos ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe Indicação ao Poder Executivo, na qual se resgata a oportunidade e a importância das propostas em tela, pelos motivos assinalados por seus ilustres autores.

Por fim, quero saudar o eminente colega Deputado Dr. Ubiali, que me precedeu na tarefa de relatoria de tão importante matéria, e de cujo Parecer amplamente me vali na elaboração desta Proposição.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA
Relator

REQUERIMENTO (Do Sr. Lelo Coimbra)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação providências relacionadas à criação e implementação, em conjunto com o Ministério da Saúde, de Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele e de Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e a distribuição gratuita de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação providências em sua área de atuação, relativas à criação e implementação, em conjunto com o Ministério da Saúde, de Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, de Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e a distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) à população.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. LELO COIMBRA)

Sugere ao Ministério da Educação a adoção de providências para criação e implementação, em conjunto com o Ministério da Saúde, de Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, de Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e a distribuição gratuita de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados apreciou recentemente o Projeto de Lei N^o nº 4.234, de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, da obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar, pelo Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências”, de autoria do ilustre colega Deputado Sandes Júnior, ao qual se apensam os Projetos de Lei nº 4.381/2008, que “Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de saúde”, de autoria do Deputado Lincoln Portela; PL nº 7337/2010, da lavra do Deputado Manoel Junior, que *Determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor, solar pelo SUS, para pessoas portadoras de albinismo e dá outras providências*; PL nº 7523/2010, da Deputada Manuela d’Ávila, que *Dispõe sobre a disponibilização de protetores solares pelas unidades de atenção básica à saúde*; e o PL nº 3.001/2011, cujo autor é o Deputado

Aguinaldo Ribeiro, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo Federal, por meio do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, disponibilizar gratuitamente aos Profissionais de Magistério que trabalham em ambiente aberto, como professores de Educação Física, Arte Educação, Práticas Agrícolas e outros, protetor solar com, no mínimo, fator de proteção 15.*

Não obstante o mérito contido nas Proposições examinadas, a CEC decidiu-se por rejeitá-las, com base em Súmula de Recomendações da mencionada Comissão, que sugere sejam rejeitados os projetos de lei que tratem de matéria afeta ao Poder Executivo. Recomenda ainda a CEC que as propostas de valor reconhecido sejam endereçadas ao órgão governamental de referência, por meio de 'Indicação'.

As Proposições - principal e apensadas -, que trazemos à consideração de Vossa Excelência são desse gênero e visam seja a instituição de um *Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele* e de *uma Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele*, seja a obrigatoriedade de distribuição gratuita de protetor solar pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) à população, tendo em vista prevenir entre os brasileiros a ocorrência desta grave patologia – destaque feito por um dos projetos para o segmento dos acometidos pelo albinismo, e por outro, ao dos profissionais da educação que trabalham em locais abertos, mais suscetíveis à doença, dadas as suas peculiaridades.

O Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, cuja criação o Projeto N^o 4.234/2008 sugere, tem por diretrizes o desenvolvimento de ações para prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Ministério da Saúde (MS); a assistência dos acometidos por meio de amparo médico, psicológico e social; a difusão por campanhas anuais do conceito e das formas de prevenção, bem como a realização de exames especializados na detecção da doença; o estímulo para acesso aos exames complementares de detecção precoce do câncer de pele em todo o País; a promoção do debate social para tentar mitigar a incidência da patologia; o apoio às pesquisas científicas e tecnológicas tendo em vista a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele e dos problemas a ele relacionados, assim como a formação continuada dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

O Projeto principal sugere ainda a criação de Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele, a ser organizada pelo Ministério da Saúde, que tratará de estender as ações deste evento a todo o território nacional, para o que celebrará convênios e acordos com órgãos congêneres públicos e privados, especialmente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de forma a atingir o maior número possível de pessoas. A referida Semana Nacional, na visão do proponente, poderia abranger um conjunto de atividades de cunho educativo e informativo como campanha institucional na mídia sobre a doença, sua prevenção e tratamento; parcerias com **universidades**, sociedades civis organizadas, sindicatos, ONG's do setor e entidades médicas, com o objetivo de organizar debates e palestras; chamadas periódicas na mídia para divulgar o Programa e a Semana; **parcerias com outros Ministérios, em especial Educação e Cultura e suas respectivas secretarias estaduais e municipais**, bem como outros órgãos públicos, para realização de ações que contribuam para que a Semana ocorra a contento. O Poder Público, **na área educacional das três esferas de governo**, poderia ainda, segundo o Deputado Sandes Júnior, incluir, **“nos currículos das escolas públicas e privadas, noções dos cuidados preventivos do câncer de pele”, que constariam dos programas de disciplina existente ou a ser criada, da pré-escola ao ensino médio**. As ações programáticas de assistência, promoção e prevenção do câncer de pele seriam, no entendimento do autor, definidas pelo Poder Público juntamente com as entidades do setor, representantes da sociedade civil e profissionais de saúde afetos à questão.

E o Ministério da Saúde, por sua vez, por meio da rede de unidades básicas de saúde, centro de especialidades e outros estabelecimentos públicos de saúde do SUS, ficaria incumbido de distribuir gratuitamente à população nacional o protetor solar, que conforme o ilustre autor da proposta deverá ter “fator de proteção solar (FPS) maior ou igual a 15”. Por fim, a Proposição estipula que as despesas concernentes correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral da União, no Ministério da Saúde e que o Poder Executivo regulamentará a nova lei no prazo máximo de 180 dias, contadas a partir da data de sua publicação.

O eminente Deputado Sandes Júnior justifica sua proposta lembrando que o câncer de pele “é responsável pela maior incidência da doença no Brasil, causando elevado número de mortes entre a população e implicando em grandes dispêndios aos cofres públicos, no que se refere aos custos para o seu tratamento”. Argumenta ainda que esta patologia “funciona também como “porta de entrada” para o desenvolvimento de outros tipos de moléstia no organismo humano” e que “especialistas do setor enfatizam que a estratégia mais eficaz de combate à doença é a prevenção, baseada em alertas sobre os riscos da exposição ao sol e a respeito dos meios que podem neutralizar esses riscos.” Assim sendo, a instituição de um Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele teria a função de difundir amplamente tais informações, “infelizmente ainda restritas a reduzidos círculos da sociedade brasileira”.

O Deputado Lincoln Portela, autor do Projeto de Lei nº 4.381/2008, apensado ao primeiro, no mesmo sentido, propõe que o Estado garanta ao cidadão a redução do risco de contrair doenças evitáveis, promovendo a distribuição pela rede de atenção à saúde dos protetores solares, ainda caros, fator impeditivo para que a população possa arcar por si com as despesas de sua aquisição.

O Deputado Manoel Júnior, no PL nº 7337/2010, defende a obrigatoriedade de distribuição de protetor solar pelo SUS, para pessoas portadoras de albinismo, ressaltando que “Esta patologia, que decorre de um bloqueio incurável da síntese de melanina, ao afetar os olhos, sob a forma de nistagmo, redução da acuidade visual, estrabismo, fotofobia, perda da percepção de profundidade, causa deficiência visual de moderada a séria. Ao afetar a pele, provoca grande susceptibilidade ao câncer de pele. O cotidiano do albino, portanto, é marcado pela intolerância à luz solar, ameaçado constantemente, pelos riscos da cegueira e do câncer de pele. (...) O número de cânceres de pele tende a ser maior nesse segmento da população, acarretando um gasto muito grande do Sistema Único de Saúde. A distribuição de protetor solar vai garantir uma diminuição dessa despesa, bem como a garantia de qualidade de vida aos portadores de albinismo.”

A Deputada Manoela D’Ávila, por sua vez, ressalta em seu PL nº 7523/2010 que “Conforme constatado pelo INCA – Instituto Nacional de Câncer, o câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente, corresponde a cerca de 25% de todos os tumores malignos registrados no Brasil, destaca-se

que quando detectado precocemente este tipo de câncer apresente altos percentuais de cura. Como decorrência tem-se elevado número de mortes entre a população e o custo de elevados valores aos cofres públicos para o seu tratamento. As neoplasias cutâneas estão relacionadas a alguns fatores de risco, como o químico (arsênico), a radiação ionizante, processo irritativo crônico (úlceras de Marjolin), genodermatoses (xeroderma pigmentosum etc) e principalmente à exposição aos raios ultravioletas do sol. Nesse sentido, apresentamos a presente proposta a fim de contribuirmos para que o principal fator de risco seja minimizado com a distribuição de protetor solar.

No mesmo sentido, o Deputado Aguinaldo Ribeiro, no PL nº 3.001/2011, propõe que o Governo Federal, por meio do Programa Farmácia Popular do Ministério da Saúde, disponibilize obrigatória e gratuitamente aos Profissionais de Magistério que trabalham em ambiente aberto, como professores de Educação Física, Arte Educação, Práticas Agrícolas e outros, protetor solar com, no mínimo, fator de proteção 15.

Senhor Ministro: pesquisas atuais mostram que a incidência do câncer da pele é crescente em todo o mundo, nos últimos trinta anos, sendo essa a forma mais comum de câncer. Várias são as causas apontadas para a doença. As mudanças de hábitos de vida com exposição excessiva ao sol; a rarefação da camada de ozônio; o envelhecimento populacional e o crescimento do diagnóstico precoce são as mais destacadas. O tipo de pele, a cor dos olhos e cabelos, a presença de sardas e de pintas na pele e a história pessoal ou familiar de câncer cutâneo são também fatores importantes na determinação da probabilidade de contrair a moléstia.¹

Definido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SDB) como um crescimento anormal, descontrolado e localizado das células que compõem a pele, a radiação ultravioleta (RUV) emanada do sol é o que chamamos no meio médico de um carcinógeno completo, que dá início ao

¹ An. Bras. Dermatologia vol.78 nº.6, Rio de Janeiro, nov./dez. 2003. Avaliação do conhecimento quanto a prevenção do câncer da pele e sua relação com exposição solar em frequentadores de academia de ginástica, em Recife. Clarissa da Hora; Conceição Virgínia Costa Batista; Patricia de Barros Guimarães, Roberta Siqueira e Sarita Martins. Aprovado pelo Conselho Consultivo e aceito para publicação em 08.07.2003. Trabalho realizado pelas autoras, médicas dermatologistas, no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

processo de malignização por meio de mutações no DNA e promove o desenvolvimento do câncer por meio de um processo inflamatório inerente à exposição cumulativa dos raios solares. As manifestações cutâneas são evolutivas e podem assumir tipos diferenciados. Em qualquer caso, todos os estudos demonstram, primeiro, que o diagnóstico e o tratamento precoces na maioria das vezes evitam os óbitos, e depois, que os protetores solares de fato protegem e muito a pele humana, afastando os riscos de contração daquelas doenças decorrentes da exposição demasiada aos raios ultravioleta.

Nota-se então que a questão do câncer de pele é, como ressalta o autor da proposta principal, “multifacetada”, mas que, apesar disto, pode ser atacada com sucesso. Ele defende que “em um primeiro momento, é necessário dar publicidade aos efeitos negativos que os raios solares podem ter sobre o corpo humano. Num país tropical como o nosso, a exposição demasiada ao sol não acontece apenas em momentos de lazer, como na praia, na piscina ou em outros locais, mas também quando milhões de trabalhadoras e trabalhadores são obrigados, pelas características de suas funções, a enfrentarem os riscos de desenvolverem câncer de pele. É isso o que ocorre, só para se citarem alguns exemplos, com operárias e operários da construção civil, carteiras e carteiros, trabalhadoras e trabalhadores rurais, agentes e guardas de trânsito, varredoras e varredores de rua”. “Apenas alertar sobre os riscos”, adverte, “não é suficiente”. “É essencial que se apontem as formas de enfrentamento dessas ameaças. Entre elas, a mais importante é o uso de protetores solares, que reduz em 85% as chances de desenvolvimento da moléstia e que precisa não apenas ser incentivado, mas ter seu acesso facilitado, pelo barateamento dos preços e pela distribuição, por parte dos empregadores, aos empregados que desenvolvam atividades de risco”. Aduz que “a complexidade do tema carece, assim, de uma ampla abordagem, que, em nossa opinião, só será alcançada pela implementação de um Programa Nacional, onde os diversos segmentos envolvidos possam ter suas ações abrangidas e potencializadas. Finalizando, é fundamental ressaltar que, além da prevenção ser um instrumento eficaz para se evitar a propagação da doença, a divulgação das características do desenvolvimento do câncer de pele no organismo, permitindo seu diagnóstico precoce, é vital para que a moléstia possa ser tratada com sucesso na grande maioria dos casos”.

Ainda que todas estas informações digam mais respeito à esfera de atuação do Ministério da Saúde, creio, Senhor Ministro, que sem dificuldade é possível pôr-se de acordo com a tese subjacente à argumentação dos autores das propostas aqui explicitadas: que a disseminação de cunho educativo de informações relevantes para a saúde e o bem estar, entre a população brasileira – inclusive entre as crianças e os jovens, pode evitar que as estatísticas de câncer de pele continuem a subir em nosso País. E a sugestão que vimos trazer é que, valendo-se do reconhecimento de seu trabalho à frente do Ministério da Inovação, Ciência e Tecnologia, e agora, do Ministério da Educação, Vossa Excelência disponha-se a participar ativamente destas ações de esclarecimento coletivo, que corretamente poderiam se iniciar nos bancos escolares e que teriam continuidade no interior dos lares em todas as regiões brasileiras, auxiliando as iniciativas diretas do Ministério da Saúde, naturalmente o protagonista essencial na veiculação e na implementação das ideias surgidas no Parlamento que acabamos de expor.

Creia que o apoio do MEC e a criação, patrocinada pelo Ministério, de campanhas escolares e na mídia poderia muito auxiliar no combate à moléstia, que infelizmente continua a vitimar tantos jovens e adultos em nosso meio.

Respeitosamente nos despedimos, esperando poder contar com a inestimável colaboração de V. Exa. e dos dirigentes do Ministério da Educação em favor de uma vida melhor e mais saudável para todos os brasileiros, o que poderá ser alcançado na medida do apoio que emprestem à tomada conjunta de providências governamentais relacionadas à criação e implementação de um Programa Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele e de uma Semana Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, bem como da obrigatoriedade de distribuição gratuita e do uso, pela população, de protetor solar.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado LELO COIMBRA